



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	16/02	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 61	16/02	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	16/02	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	16/02	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	17/02	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	17/02	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	21/02	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	15/02	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	15/02	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	15/02	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	15/02	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	15/02	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	15/02	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	22/02	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	22/02	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	22/02	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	22/02	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 015/2023	22/02	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	22/02	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	22/02	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK



Processo Administrativo nº: 050/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2023

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA
SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA
ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE
FÁTIMA-TO.



REQUERIMENTO

Eu ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, inscrita no **CPF:021.054.2412** e **RG:933.904** SSP/TO, residente e domiciliado na AV: TOCANTINS s/n centro no município de Oliveira de Fátima – TO.

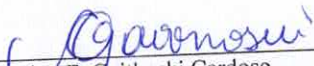
Na função de **Secretária de Educação**, venho através de este requerer ao **Fundo Municipal de Educação** a contratação para o fornecimento descrito abaixo:

		Quantidade
I.	Serviço Especificado	
1	REFEIÇÃO SELF-SERVICE EM PALMAS-TO	300 REF.

Oliveira de Fátima – TO, 16 de Fevereiro de 2023.

Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun.de Educação



Nº: 61/2023		Memorando	
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Contratação		Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Responsável pela solicitação: Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso <div style="text-align: center;"> _____ Romainy F. Gaitkoski Cardoso Secretária Municipal de Educação</div>	
Justificativa			
Existe a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições em Palmas para o município de Oliveira de Fátima.			
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a seguinte aquisição:			
I.	Aquisição Especificado	Quantidade	
01	REFEIÇÃO SELF-SERVICE EM PALMAS /TO	300 Ref.	

Oliveira de Fátima – TO, 16 de Fevereiro de 2023.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 16 dias do mês de Fevereiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES

CHURRASCARIA PICANHA NA BRASA

CNPJ: 01.010.999/0001-12

Endereço: 806 sul Alameda LO 19 Lt 29

Cep: 77.023-054

ORÇAMENTO

DATA: 17/02/2023

Endereço: AV BERNARDO SAYAO, S/N CENTRO

Cep: 77558-000

CNPJ: 30.647.295/0001-53

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA DE SELF-SERVICE
(ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA PARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Refeição tipo PF (PRATO FEITO) em Palmas/TO. Cardápio: Arroz (2 tipos), massas (1 tipo), legumes variados, saladas variadas, carne de boi, frango e porco ou peixe e linguiça.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00

01.010.999/0001-12
A H B NOGUEIRA EIRELI
Q 806 SUL, AV. LO 19, S/N, LOTE 29
PLANO DIRETOR SUL
CEP: 77.023-054
PALMAS - TOCANTINS

A H B Nogueira

CHURRASCARIA BOI NA BRASA

CNPJ: 04.498.313/0001-72

Endereço: Avenida P 01 Qd 25 Lt 01 Cep: 77.270-000

ORÇAMENTO

DATA:17/02/2023

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA DE SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

30.647.295/0001-53

Endereço: AV BERNARDO SAYAO, S/N CENTRO

Cep: 77558-000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE
Refeição tipo PF (PRATO FEITO) EM PALMAS.. Cardápio: Arroz (2 tipos), massas (1 tipo), legumes variados, saladas variadas, carne de boi, frango e porco ou peixe e linguiça.	R\$ 39,00	300

Jose Domingos Nogueira

TOTAL:11.700,00

04.498.313/0001-72
JOSÉ DOMINGOS BARBOSA NOGUEIRA
Avenida P-01 Qd. 25, Lt. 01 s/nº
CEP: 77.270-000
SANTA BARBARA - PALMAS-TO

RESTAURANTE SABOR A MAIS

CNPJ: 31.027.240/0001-03

Q ACSU SO 20 AVENIDA NS A, CONJ 01, LOTE 05

CEP: 77.015-205

ORÇAMENTO

DATA: 17/02/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Refeição tipo Prato Feito em Palmas. Cardápio: Arroz (2 tipos), massas (1 tipo), legumes variados, saladas variadas, carne de boi, frango e porco ou peixe e linguiça.	300	R\$ 40,00

TOTAL: 12.000,00

CNPJ: 30.647.295/0001-53

Endereço: AV BERNARDO SAYAO, S/N CENTRO

Cep: 77558-000

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA DE SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR)
PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA
DE FÁTIMA .

Julio César Carvalho

[31.027.240/0001-03]
MARLENE CARVALHO DA ROCHA
RESTAURANTE SABOR A MAIS
AV. 01, LT 11, QD 05, JARDIM AURENY II
[CEP: 77.060-194 - PALMAS - TOCANTINS]

Processo Administrativo nº 050/2023

Dispensa de Licitação nº 018/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

2 – DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	300	REFEIÇÕES	R\$11.700,00	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE EM PALMAS/TO, CARDÁPIO: ARROZ (2 TIPOS) MASSA (1 TIPO), LEGUMES VARIADOS, SALADAS VARIADAS, CARNE DE BOI, FRANGO E PORCO OU PEIXE E LINGÜIÇA.

3 – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. ...A presente contratação de serviços faz se necessária para fornecer serviço de alimentação em Palmas para servidores de Oliveira de Fátima, que se deslocam a serviço até a capital Oliveira de Fátima.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.30	246

Carrosu

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados para o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO.

6 - DO PAGAMENTO.

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- 6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- Fica facultado o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Crabmsu

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

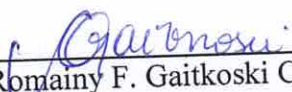
Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, aos 17 dias de Fevereiro de 2023.



Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 050/2023

OBJETO: fornecimento de refeição.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *fornecimento de refeição*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexistência de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifício que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, é a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando,

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

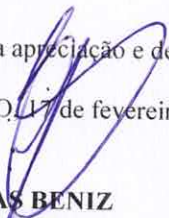
portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 17 de fevereiro de 2023.


LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113
CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.010.999/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/1996
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A H B NOGUEIRA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHURRASCARIA PICANHA NA BRASA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q 806 SUL AVENIDA LO 19	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 29
--	---------------------	-------------------------------

CEP 77.023-054	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3214-3488
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2023** às **11:57:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.010.999/0001-12
Razão Social: ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA
Endereço: QD ASRSE 75 QI 8 LOTE 01 S/N SALA 02 E 03 / CENTRO / PALMAS / TO / 77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2023 a 15/03/2023

Certificação Número: 2023021401005162544686

Informação obtida em 15/02/2023 11:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **01.010.999/0001-12**

Contribuinte: **A H B NOGUEIRA LTDA** Inscrição: **68659**

Endereço oficial: **ACSV SE 82, AV. LO 19, LOTE 29, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **806 S - VICINAL, AV. LO 19, Nº SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Compra Direta**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **01.010.999/0001-12**
Código de validação: **a744f.2c270.052d0-868584**

Palmas, 15 de Fevereiro de 2023 às 12:06.

Certidão válida até 16 de Abril de 2023

Prefeitura Municipal de Palmas



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4434472

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL A H B NOGUEIRA EIRELI- ME

CNPJ 01.010.999/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Restaurantes e similares

ENDEREÇO: QD 806 SUL AVENIDA LO 19, SN, PLANO DIRETOR SUL - ZONA UR

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 - 11h 59m 21s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A H B NOGUEIRA LTDA
CNPJ: 01.010.999/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:20 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **4AA2.DFE7.A015.21E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A H B NOGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.010.999/0001-12

Certidão nº: 7075730/2023

Expedição: 15/02/2023, às 12:01:08

Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A H B NOGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.010.999/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI

A H B NOGUEIRA EIRELI

CNPJ - 01.010.999/0001-12

Pelo presente instrumento do ato constitutivo de transformação de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para EIRELI:

ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Cristalândia / TO em 28/08/1965, filho de Berione Crisóstomo Nogueira e Filomena Barbosa Nogueira, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul Avenila LO-19 SN - Lote 29 - 1º Andar - Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP 77023-054, portador da Cédula de Identidade n.º 2.153.775 expedida em 06/01/1984 pela SSP/GO e CPF n.º 341.299.441-34, na qualidade de empresário da empresa: A H B NOGUEIRA, inscrita no CNPJ n.º 01.010.999/0001-12 e registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o n.º 17100286113, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002 -, acrescidos pela Lei n.º 12.441, de 11 de Julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

A empresa girará sob o nome empresarial de A H B NOGUEIRA EIRELI e terá como nome de fantasia: **CHURRASCARIA PICANHA NA BRASA**.

CLAUSULA 2ª – DA SEDE

A empresa terá sua sede na Quadra 806 Sul Avenida LO-19 - SN. - Lote 29, Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP n.º 77023-054.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades foi em 25 de Janeiro de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: Restaurante; Lanchonete, casas de chá e de sucos; Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de tecidos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 08:52 SOB Nº 17600119887.
PROTOCOLO: 190237180 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902823292. NIRE: 17600119887.
A H B NOGUEIRA EIRELI

 **JUCETINS**
Junta Comercial do Estado do Tocantins

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 24/06/2019
www.simplifica.to.gov.br

1 - Atividade Principal:

- Restaurante, CNAE 56.11-2/01

2 - Atividades Secundárias:

- Lanchonete, casas de chá e de sucos, CNAE 56.11-2/03
- Padaria e confeitaria com predominância de revenda, CNAE 47.21-1/02
- Comércio varejista de calçados, CNAE 47.82-2/01
- Comércio varejista de tecidos, CNAE 47.55-5/01

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL

O capital social será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular **ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto assinar talões de cheques, abrir e encerrar contas bancárias, admitir e demitir funcionários, comprar, vender e alugar bens móveis e imóveis, passar procuração, enfim, tudo o que se fizer necessário ao bom desempenho das atividades da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 7ª – DAS RETIRADAS

O titular fará uma retirada mensal a título de pró-labore, de conformidade com a legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 8ª – DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara expressamente sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 9ª – DA DECLARAÇÃO DO TITULAR

O titular **ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 10ª – DA ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por ato de sua administração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 08:52 SOB Nº 17600119887.
PROTOCOLO: 190237180 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902823292. NIRE: 17600119887.
A H B NOGUEIRA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 24/06/2019
www.simplifica.to.gov.br

CLÁUSULA 11ª – DA DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano e a titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

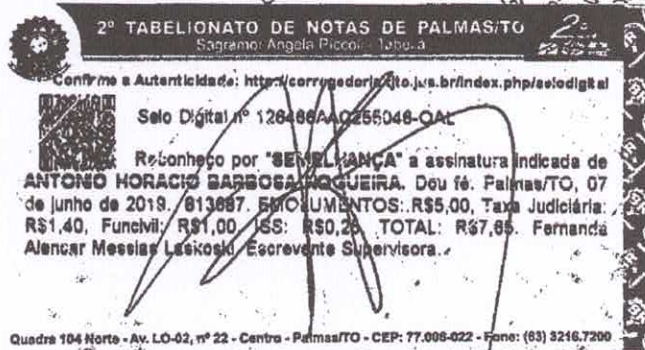
CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para resolver os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, observando os preceitos legais, usos e costumes comerciais, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO.

Palmas / TO, 05 de Junho de 2019.



Antonio Horacio Barbosa Nogueira
ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 08:52 SOB Nº 17600119887.
PROTOCOLO: 190237180 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902823292. NIRE: 17600119887.
A H B NOGUEIRA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 24/06/2019
www.simplifica.to.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ANTONIO HORÁCIO B. NOGUEIRA
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



GRUPO BASTON

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29/10/2019
 DATA DE EMISSÃO

HOME 1.671.239
 FIM-PAL

ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA
 BEGONE CRISÓSTOMO NOGUEIRA
 FLOREMA BARBOSA NOGUEIRA

MATRÍCULA UE
 CRISTALINA-TO
 LOCALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 28/08/1965

CERT. CAS. Nº 1.741, LV 8A-05, FLS 73, EXP. 14/07/1992
 PORTO NACIONAL-TO

341.259.441-34
 SUPLENTE

151777100E2A0803



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
68659

ALVARÁ N°
2023004466

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: A H B NOGUEIRA LTDA - CCP 39358
CHURRASCARIA PIGANHA NA BRASA
CPF/CNPJ: 01.010.999/0001-12
ENDEREÇO: ACSY SE 32, AV. LO 19, 29, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO
806 S - VICINAL, AV. LO 19, N° SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2023 DATA EMISSÃO: 15/02/2023 VALIDADE: 31/01/2024 N° PROCESSO: 2022003987
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 120.00 m2
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES - PRINCIPAL	Não	Não	Não
4782201 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	Não	Não	Não
4755501 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	Não	Não	Não
5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	Não	Não	Não
4721102 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	Não	Não	Não

Expedido pela internet em
15 de Fevereiro de 2023 às 15:03

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto N° 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE (imagem) ao lado.
Codigo de Validação: 6591a.e710b-371531





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ
SANITÁRIO
NÚMERO:
2022008289

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

PESSOA JURÍDICA: A H B NOGUEIRA LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 88658
NOME FANTASIA: CHURRASCARIA PICAHA NA BRASA	CNPJ: 01040999000112
ENDEREÇO: 806 S - VICINAL, AV. LO 19, Nº SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO	DATA DE VALIDADE: 31/03/2023

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RAMOS DE ATIVIDADE: 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES - PRINCIPAL 5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES 4721102 - PADARIA E CONFETARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA
OBSERVAÇÕES: ALVARÁ SANITÁRIO ENQUADRADO COMO DE BAIXO RISCO, LIBERADO DE ACORDO COMO O DECRETO Nº 2.167 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO OU DE BAIXO RISCO "A", PARA FINS DE DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DEMAIS LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

III - ÓRGÃO EXPEDIDOR

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DATA: 22/03/2022
Expedido pela Internet em 7 de Fevereiro de 2023 às 15:28	Em conformidade com o Art 7º do Decreto Nº 353/2005. A validade/autenticidade desta pode ser verificada no site http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE (Imagem) ao lado. Codigo de Validação: e2df7_7fa09_368318



Prefeitura Municipal de Palmas



JUSTIFICATIVA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de restaurante (alimentação) de self - service (almoço e jantar), destinadas aos funcionários do Fundo Municipal de Educação que se deslocam para Palmas a serviço desta Secretaria. As despesas ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Educação deste Município de Oliveira de Fátima - TO.

A contratação a cima se faz necessária para manter o bom funcionamento da rotina dos serviços.

Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. de Educação
Dec. nº 003/2021

Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 050/2023

Dispensa de Licitação nº 018/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO : Fundo Municipal de Educação
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As Contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Gavino

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Aguiar

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **A H B NOGUEIRA LTDA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **A A H B NOGUEIRA LTDA** Com sede e foro na AV: LO 19, S/N, QD 806, Plano Diretor Sul, localizada no município de Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.010.999/0001-12. VALOR R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Gavmosu

• VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

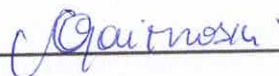
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **A H B NOGUEIRA LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 22 de Fevereiro de 2023.



Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas as licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.




GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Processo Administrativo nº 050/2023

Dispensa de Licitação nº 018/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição em sistema Self-Service (Almoço e Jantar), para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO.”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:


Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do Fundo Municipal de Educação FME deste Município, que informa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo; 

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste município;

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa **A H B NOGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.010.999/0001-12** no valor global de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



Processo Administrativo nº 050/2023
Dispensa de Licitação nº 018/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa A H B NOGUEIRA LTDA- CNPJ 01.010.999/0001-12- ENDEREÇO: Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 22 de Fevereiro de 2023.

Romany F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação

Valor total da despesa: R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Pagamento: conforme previsão.



INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Fornecimento de refeições necessária para o Fundo Municipal de Educação.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Educação**, cujo objeto é **Fornecimento de refeições pela empresa A H B NOGUEIRA LTDA - CNPJ: 01.010.999/0001-12** referente à: Fornecimento de refeições em sistema tipo self-service (almoço e jantar), para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Educação. Conforme **Processo Administrativo nº. 050/2023**. No **Valor Total de R\$ 11.400,00** (Onze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR RS
Fundo Municipal de Educação	12.0029.12.361.1011.2157	3.3.90.30	246	R\$ 11.400,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;


Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Educação** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2023.


MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



**CONTRATO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
N°015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2023**

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A H B NOGUEIRA LTDA-ME**, como **CONTRATADA**, referente **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **A H B NOGUEIRA EIRELI-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **01.010.999/0001-12**, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador do **RG nº1.671.239, SSP/TO, CPF nº341.299.441-34**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

Am *m* *Barbosa*



2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

ITENS	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE EM PALMAS/TO, CARDÁPIO: ➤ ARROZ (2 TIPOS) ➤ MASSA (1 TIPO), LEGUMES VARIADOS, SALADAS VARIADAS, CARNE DE BOI, FRANGO E PORCO OU PEIXE E LINGÜIÇA.	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Fornecer os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.2 O Pagamento deve ser feita na seguinte conta;

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1505.9
CONTA CORRENTE: 120112-3
A H B NOGUEIRA EIRELI-ME

Am *M* *Garcia*



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço terá vigência aparti da Assinatura do Contrato até 30 de dezembro de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento do objeto do contrato , o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes da sua proposta, no valor de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito mil reais) por cada refeição, o qual será pago mediante a apresentação das Notas Fiscais que comprovem o fornecimento do objeto.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor unit.	V. Total
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.30	246	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de
- inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

Am M 7

Op. Brasil



8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5. Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;

f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

9.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.



10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 2º e art. 75 da referida Lei 14.133/21.

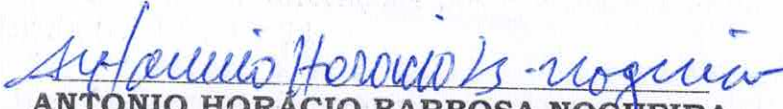
12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.

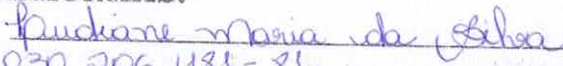



ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE



ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA
Representante Legal da Contratada
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 030.206.485-85

2- 
CPF: 577.675.051-20

61.010.939/0001-12
A.H.B. NOGUEIRA EIRELI
Q. 806 SJ/L. AV. LO 19, S/N. LOTE 29
PLAÇO DIRETORIAL
CEP: 76.013-054
FÁTIMA - TO
1 - FÁTIMA - TO



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: A H B NOGUEIRA EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.010.999/0001-12, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador do **RG nº 1.671.239, SSP/TO, CPF nº 341.299.441-34.**

DO VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - 3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de fevereiro de 2023.


ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 30.647.295/0001-53

FONE:

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

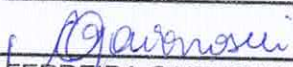
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13888	50	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	22/02/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	79054	DESPEZA COM REFEIÇÃO	UND	300,00

Qtde itens: 300,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM PALMAS - TO.PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

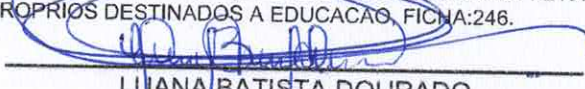

ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

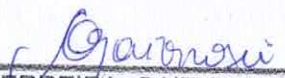
O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programática, 12.0029.12.361.1011.2157.339030, ELEMENTO 3390300000000000 - . FONTE: 1.500.1001.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, FICHA:246.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabíveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 22 de fevereiro de 2023


ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidora e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **LUDIANE MARIA DA SILVA**, portadora do RG 1.004.549 expedido pela SSP-TO, inscrita no CPF 030.206.481-81, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 1º dia do mês de março de 2021.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, QUARTA- FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023 - Nº 158



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o 40.572.317/0001-17, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL, brasileira, empresária, RG nº 1.176.912, SSP/TO, CPF nº 059.347.591-75, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima –TO.

DO VALOR: R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 06/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 300 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 06 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

CONTRATADA: LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL-ME, inscrita no CNPJ sob o 40.572.317/0001-17, estabelecida comercialmente na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima-TO, tendo como sua representante legal a Senhora LUDMILLA MARCELINO DA SILVA CABRAL, brasileira, empresária, RG nº 1.176.912, SSP/TO, CPF nº 059.347.591-75, residente e domiciliado na rua 23 de maio, centro de Oliveira de Fátima –TO.

DO VALOR: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116 (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE 500 PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: A H B NOGUEIRA EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.010.999/0001-12, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº1.671.239, SSP/TO, CPF nº341.299.441-34.

VIGÊNCIA: 22/02/2023 a 30/12/2023.



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - 3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

seu Representante Legal, o Sr. ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.671.239, SSP/TO, CPF nº 341.299.441-34.

DO VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116 (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº 15.151.736/0001-38, com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima -TO, tendo como seu representante legal o senhor JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, CPF: 783.503.281-34 e RG:147379 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2117 (manutenção dos serviços de transportes da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 13 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169; neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: A L SOUTO GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 08.812.344/0001-07, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/nº, QD 08, LT 05, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor ADEVALDO LOPES SOUTO, brasileiro, empresário, RG nº 820.056 2º via, SSP/TO, CPF nº 524.219.701-30, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/nº, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional.

DO VALOR: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - 3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA E PREDIO ANEXO DA PREFEITURA.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

CONTRATADA: A H B NOGUEIRA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.010.999/0001-12, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por